LEI Nº 322/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999.

"Autoriza o Município, a firmar, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, convênio com a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, para em parceira e cooperação, realizar serviços na forma que especifica e dá outras providências."

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente o inciso VII, de seu art. 71, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, com vistas à execução de serviços, relativos à natureza e à competência de cada um, dentro da suas respectivas atividades básicas, no âmbito e na circunscrição do município, e fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da novel Constituição Republicana, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizdo a firmar convênio com a empresa de SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, para o estabelecimento de ação conjunta, visando a realização de obras pertinentes à ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de São Miguel do Araguaia, tudo de acordo com o Plano de Trabalho, a ser apresentado, tendo por base o Contrato de Concessão nº 00413/97, celebrado em 25/11/1997.

**PARAGRAFO UNICO** - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverão ser firmados tantos convênios quanto se fizerem necessários, de conformidade com os objetos estabelecidos, para realização de serviços e obras públicas municipais, relativas às espécies estabelecidas no caput do presente artigo, nos termos das políticas públicas formalizadas e avaliadas para implementação de acordo com as prioridades essenciais e a disponibilidade de recursos municipais para ocorrer às despesas de contrapartidas, segundo as obrigações das partes, pactuadas no objeto laboral.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, devendo em cada convênio ser indicada a rubrica orçamentária a qual deverá ocorrer a respectiva despesa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 20(vinte) dias do mês de Julho de 1.999.

**Luiz Antonio Peixoto**
**Prefeito Municipal**

*CERTIDÃO*

*Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.*

*Silvio Souza da Silva*
*Sec. Administração*